

EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E OS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS

Lucas Kayser Trevisol¹

INTRODUÇÃO

Os direitos sociais, impulsionados pela Revolução Francesa, representam uma transição fundamental do Estado monárquico absolutista para o Estado Liberal Burguês. Essa transformação histórica, intensificada pelos movimentos sociais pós-revolução e pela Revolução Industrial na Inglaterra, revelou a necessidade urgente de direitos trabalhistas e de saúde. A evolução culminou no estabelecimento do Estado Social, que visa reduzir desigualdades e injustiças sociais por meio de intervenções estatais amplas. No contexto atual, o direito à saúde, consagrado no artigo 196 da Constituição de 1988, é considerado um direito fundamental social, exigindo políticas públicas eficazes para sua efetivação.

METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza abordagens qualitativas para analisar o direito social à saúde. Os dados foram coletados a partir de revisões de doutrina e legislação. Foram consultadas bases de dados jurídicos e bibliotecas digitais, bem como livros físicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os direitos sociais ganharam força após a Revolução Francesa, que marcou a transição do Estado monárquico absolutista para o Estado Liberal Burguês. Antes disso, a sociedade estava sob um regime individualista, onde o povo não tinha opções e era forçado a aceitar a autoridade absoluta do governante. Este cenário começou a mudar quando a burguesia francesa passou a ver o Estado como um adversário, resultando na revolta dos revolucionários franceses. Essa revolta não

¹ Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Especialista em direito penal e processual penal. Advogado. Juiz leigo do Juizado Especial Cível e conciliador criminal da Vara Criminal da Comarca de Frederico Westphalen/RS. Professor de Direito Empresarial no curso de Ciências Contábeis na UCEFF Frederico Westphalen E-mail: trevisol.luc@gmail.com.

ocorreu sem motivos, já que o regime absolutista deixou marcas dolorosas na população da época².

A pós-revolução foi caracterizada por uma movimentação social intensa, que influenciou a formação do sistema atual, inclusive no Brasil. Contudo, problemas sociais persistiram mesmo após a declaração dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Entre o final do século XIX e o início do século XX, a Revolução Industrial na Inglaterra trouxe outra onda de mudanças sociais. A industrialização provocou o êxodo rural e a proliferação de trabalhos em fábricas, onde as condições de trabalho eram degradantes e desumanas. Isso resultou em aumento de incapacidades laborativas e mortes, causadas por doenças ocupacionais e excesso de trabalho. A ausência de um sistema de saúde qualificado agravava ainda mais a situação.³

Esse cenário de violações de direitos e ausência de proteção à saúde culminou no surgimento de movimentos sociais que pavimentaram o caminho para o Estado Social. Esse Estado busca diminuir as desigualdades e injustiças sociais por meio de uma ampla intervenção estatal na economia e na sociedade.⁴

A ruptura com o regime absolutista foi crucial para o surgimento dos direitos sociais. No regime atual, a ideia de que "Todo o poder emana do povo"⁵. Os direitos sociais são agora classificados como direitos de segunda dimensão no rol dos direitos fundamentais. O direito à saúde, especificamente, depende da intervenção estatal para ser concretizado, buscando a igualdade material e a garantia de uma vida digna para todos⁶.

² (DANIELLI, 2017)

³ (DANIELLI, 2017)

⁴ (FARIAS, 2015).

⁵ (BRASIL, 1988)

⁶ (FARIAS, 2015)

O direito à saúde é um direito fundamental social, essencial para a sociedade, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição de 1988⁷. Essa inclusão constitucional implica que todos têm o direito de exigir sua efetivação por meio de políticas públicas.

Para que o direito à saúde seja efetivado, é necessário mais do que previsão legal; é essencial a implementação de políticas públicas eficientes. A Constituição deve refletir os fatores reais de poder, evitando ser apenas um conjunto de palavras sem aplicação prática. A desigualdade social e a dificuldade de acesso a serviços de saúde no Brasil ilustram a necessidade de mecanismos eficazes para garantir a dignidade humana e a vida.⁸

O direito à saúde está profundamente conectado à dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). Para alcançar a igualdade material, é essencial que o Estado implemente políticas públicas eficazes, fundamentadas nos princípios da Reserva do Possível e do Mínimo Existencial. Dessa forma, garante-se que o direito à saúde não seja apenas reconhecido como um direito social de grande importância, mas que se torne um direito efetivo e concretamente exercido por todos.

CONCLUSÃO

A evolução dos direitos sociais, especialmente o direito à saúde, demonstra uma significativa transformação na percepção e atuação do Estado em relação ao bem-estar dos cidadãos. A transição do regime absolutista para um Estado que se preocupa com a igualdade material e a dignidade humana reflete um avanço histórico e social importante. A inclusão do direito à saúde na Constituição de 1988 como um direito fundamental social é um marco essencial, que estabelece a responsabilidade estatal na implementação de políticas públicas capazes de garantir a efetividade desse direito. Essa evolução é fundamental para assegurar que todos

⁷ PIVETTA (2022),

⁸(LASSALE, 2000)

os indivíduos tenham acesso a condições de vida dignas e à proteção da saúde.

Portanto, é crucial que o Estado continue a desenvolver e implementar políticas públicas que se alinhem aos princípios constitucionais da Reserva do Possível e do Mínimo Existencial. Somente através de uma atuação estatal eficaz e comprometida com esses princípios será possível transformar o direito à saúde em uma realidade concreta e acessível a todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 15/06/2024.

DANIELLI, Ronei. **A Judicialização Da Saúde No Brasil**. 1.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

FARIAS, Luciano Chaves de. **Mínimo Existencial**. 1.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

LASSALE, F. **A essência da Constituição**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 1, 2000.

PIVETTA, S. L., BACELLAR FILHO, R. F. **Direito Fundamental à Saúde**. Ed. 2022. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2022